# CONTRATAÇÕES DIRETAS

FASE PREPARATÓRIA COM BASE NA LEI 14.133/2021







# **AP** Pp 6g. 02 de 28 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00009171/2023 e o código HN15P56N.

# **EXPEDIENTE**

### GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Jorginho Mello

### VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Marilisa Boehm

### SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Moisés Diersmann

### SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-ADJUNTO

Luiz Antônio Dacol

### DIRETORA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Karen Sabrina Bayestorff Duarte

### **ELABORAÇÃO:**

### **Karen Sabrina Bayestorff Duarte**

Diretora de Gestão de Licitações e Contratos

### Carla Giani da Rocha

Gerente da Central Estratégica de Compras Públicas

### **Tania Mara Lozeyko**

Gerente de Administração

### **Dayna Simão**

Assessora Técnica

# ÍNDICE

04	INTRODUÇÃO
06	I - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SUA IMPORTÂNCIA
80	Principais Fases do Processo de Contratação
09	Dos Agentes Públicos
11	Dos Princípios
12	Do Plano de Contratações Anual
13	Documento de Oficialização da Demanda
14	Estudo Técnico Preliminar
15	Termo de Referência
20	Pesquisa de Preço
22	Dos Cuidados com as Contratações Diretas
24	II - DO PROCESSAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
25	MATERIAIS DE APOIO
26	REFERÊNCIAS



# INTRODUÇÃO

As compras governamentais são um dos macroprocessos mais transversais do setor público, o que demonstra seu caráter estratégico na gestão (FERRER, 2015). Assim, compras bem planejadas e executadas de forma eficiente resultam em melhoria nos serviços prestados aos cidadãos (BARBOSA, 2015).

Terra (2016) corrobora com esse entendimento quando compras públicas como uma administrativa estratégica que tem por objetivo atender de modo legal, qualificado, célere e eficiente demandas de bens е serviços que garantem funcionamento da Administração Pública e agregam valor aos objetivos fundamentais do Estado por meio da utilização do seu poder de compra. Nessa condição, o uso do poder de compra estatal pode interferir de forma relevante no desenvolvimento econômico social sustentável (SLTI/MP, 2010).

Quando pensamos em compras públicas, referimo-nos a um ciclo completo que começa no planejamento da compra e termina na proposta de ações corretivas. Ele incorpora temas legais, jurídicos, fiscais, de governança, de gestão, de logística, de política de incentivos, de controle, de sustentabilidade, de inovação, entre outros tantos, que estão embutidos em cada uma de suas etapas (PAIM TERRA, 2018).



# INTRODUÇÃO

Com a percepção do caráter complexo e estratégico das compras públicas, assim como diante da transição e consolidação do novo diploma legal de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133, de 2021), verificase que o planejamento é um tema cada vez mais presente e importante à Administração Pública.

À vista disso, o presente trabalho tem por objetivo discorrer acerca das contratações diretas, tratando do tema desde a previsão legal e teórica até as correlações práticas envolvendo os processos internos e procedimentos das contratações públicas.



# CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SUA IMPORTÂNCIA

O planejamento é atividade própria e inerente à Administração. Nas compras públicas, sua importância é evidenciada com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que elevou o planejamento a um dos princípios que devem ser observados na sua aplicação e dedicou a essa etapa um capítulo inteiro.

Nas lições de Marçal Justen Filho (2021, p. 331):

66

Um dos pilares da Lei nº 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência e a corrupção.

Nesse contexto, o princípio do planejamento vem a lume para garantir que não sejam empreendidas licitações aventureiras. Na fase de planejamento, entre outras providências, a administração pública identificará e justificará a necessidade do objeto a ser licitado e formalizará a autorização para abertura do certame (NIEBUHR, 2021, p. 28).



# CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SUA IMPORTÂNCIA

Depreende-se, assim, que o planejamento constitui-se em uma das etapas mais importantes do processo de contratação pública. Trata-se de uma etapa determinante para o **sucesso** de uma **licitação**.

Nesse sentido, para Victor Aguiar Jardim de Amorim (2020, p. 52):

66

É fundamental que a Administração adote, como etapa essencial ao planejamento da contratação, a prática de realização de estudos preliminares para embasar, com dados estatísticos e informações objetivamente verificáveis, a justificativa concernente à necessidade de contratação e a própria delimitação das especificações e condições de fornecimento/prestação do objeto diante do perfil dos potenciais fornecedores e da configuração do mercado relevante.

Diante desse panorama, é fundamental a concentração de todos os esforços para um planejamento adequado. E assim, a Administração Pública terá informações suficientes para execução de licitações mais ágeis, eficientes, eficazes e assertivas, com resultados mais positivos, objetivando o atendimento das demandas necessárias para dar cumprimento às políticas públicas (OLIVEIRA; NETO, 2022).

Por fim, destaca-se que a ênfase ao planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ressalta a visão amplificada e multidirecional das compras públicas, aproximando as relações entre organismos públicos e privados.

# Principais Fases do Processo de Contratação

Niebuhr (2008) divide as fases de aquisição pública em três, a saber: (i) planejamento de compra, (ii) procedimento licitatório e (iii) execução do contrato. Por sua vez, é a partir do planejamento da compra que se elabora a especificação do objeto a ser licitado.

Já a licitação constitui-se como o processo que permite aos fornecedores de bens e serviços competirem entre si de forma isonômica respeitando critérios objetivos e todos os requisitos legais a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público (JUSTEN FILHO, 2010).

Por fim, a execução do contrato deve ser acompanhada por um gestor e um fiscal designado como representante da administração pública para garantir o fiel cumprimento às cláusulas contratuais (BRASIL, 1993).



# Dos Agentes Públicos

A Lei 14.133/2021 prevê outras e novas espécies de autoridades que deverão atuar nos certames, os quais, a depender do tipo de licitação, poderão ser o **agente de contratação** ou a **comissão de contratação**.

O artigo 6° da Lei 14.133/2021 define comissão de contratação como:

66

conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Ainda no artigo 6°, destaca-se uma novidade, a figura do **Agente de Contratação**:

56

pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologaçãos.

Assim, a Lei fixa que as atribuições do profissional se concentram nas etapas que ocorrem antes da contratação, desde a publicação do edital da licitação até a fase de homologação.

Em seguida, o artigo 7° define quem poderá ser o **Agente de Contratação**, bem como os requisitos para o desempenho das funções:



Art. 7° Caberá à **autoridade** máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar **agentes públicos** para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

### Requisitos

- Preferencialmente titular de cargo efetivo ou emprego público;
- Com experiência anterior Atribuições na área;
- Atenção ao princípio da segregação de funções;
- Evitar o conflito de interesses.

### Vedações e Impedimentos

- X Não escolhido pelo critério de gestão de competências;
- Sem formação compatível ou qualificação atestada;
- Cônjuge, companheiro, vínculo de parentesco com licitantes habituais:
- Agente público do órgão licitante ou contratante.



Lembramos que, para a condução da contratação direta, a legislação não exige um agente de contratação.

# Dos Princípios

A Lei 14.133/2021, no artigo 5°, apresenta um extenso rol de princípios norteadores às contratações públicas. Além de reproduzir os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal (**legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**), também replicou a redação dos outros princípios previstos no artigo 3° da Lei 8.666/1993. A esses, acrescentou mais 13 (treze) princípios.

A previsão expressa de tantos princípios pode parecer exagerada, mas a ideia do legislador é salientar o que é relevante dentro das contratações públicas, não deixando mais implícito ou esparso aquilo que não pode deixar de ser observado.

Dessa forma, considera-se que seja útil para os agentes públicos e também para as empresas fornecedoras de produtos e serviços, deixando a sistemática das contratações mais clara e fluida.



# Do Plano de Contratações Anual

### **OBJETIVOS:**

Racionalizar as contratações por meio de contratações centralizadas/compartilhadas, alavancando economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais

Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes

Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Evitar o fracionamento de despesas

ANUAL

Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, aumentando o diálogo potencial com o mercado e incrementando a competitividade



<u>PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2023</u>

# Documento de Oficialização da Demanda

### A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se do documento inicial para dar início a um processo de contratação, seja aquisição ou serviço.

### DA ELABORAÇÃO DO DOD



A elaboração pelo setor requisitante do serviço deverá conter:

- a) identificação da demanda;
- b) justificativa da necessidade da contratação;
- c) indicação da data de contratação.

### **MODELO**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

# GP 28 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00009171/2023 e o código HN15P56N.

# **Estudo Técnico Preliminar**



### CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o inciso XX do artigo 6° da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Descrição da necessidade

Estimativa das quantidades (com as memórias de cálculos e os documentos de suporte)

Estimativa do valor da contratação (com os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte)

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação



O artigo 8° do Decreto Estadual n° 47/2023 dispõe sobre os casos em que, mediante justificativa, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar fica facultada:

I – contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II — contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7° do art. 90 da Lei federal n° 14.133, de 2021;

III — guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

IV – emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **MODELO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# Termo de Referência

### O TERMO DE REFERÊNCIA

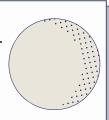
Segundo o artigo 6° da Lei 14.133/2021, o conteúdo do termo de referência é indicado no seu inciso XXIII.

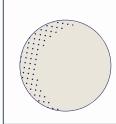
Em resumo, o termo de referência é utilizado para a contratação de bens e serviços e o projeto básico para obras e serviços.

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO:

### Declaração do objeto

a) Descrição sucinta contendo: natureza do objeto, quantitativo, prazo e possibilidade de prorrogação.





### Justificativa da contratação

a) Estudos preliminares: anexar ao TR, como regra.

### Modelo de execução do objeto

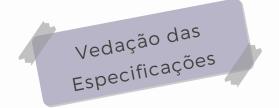
- a) Descrever a dinâmica do contrato;
- b) Definir o método para quantificar o volume de serviços;
- c) Definir o modelo de ordem de serviço, quando for o caso;
- d) Definir a obrigação da transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, quando necessário;
- e) Definir se haverá subcontratação ou consórcio.

### **MODELO**



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

# Termo de Referência



Limitar, direcionar ou favorecer, injustificadamente, a contratação de prestador específico.

**EXCESSIVAS OU IRRELEVANTES** 

QUE NÃO REPRESENTEM A REAL DEMANDA Não se admitem especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão/entidade.

Defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

DEFASADAS OU COM PREÇOS SUPERIORES

# GP dg. 17 de 28 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00009171/2023 e o código HN15P56N

# Termo de Referência

Indicação e Vedação de Marca

Possibilidade
Excepcional de
VEDAR a
contratação de
marca ou produto

Possibilidade
Excepcional de
INDICAR uma ou
mais marcas ou
modelos

- Comprovação, mediante processo administrativo, de que produtos adquiridos anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis.
- Padronização do objeto;
- Compatibilidade
   em plataformas e
   padrões já
   adotados;
- Marca ou modelo únicos capazes de atender às necessidades;
- Marca ou modelo como referência.

# Termo de Referência

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

# MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DESCREVER A DINÂMICA DO CONTRATO:

- Definição de prazos para início da execução;
- Descrição dos métodos ou das rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;
- Localidade, horário de funcionamento, entre outros;
- Definição das rotinas da execução, da frequência e a periodicidade dos serviços;
- Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
- Deveres e disciplina exigidos;
- Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e os respectivos prazos;
- Demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

# **Complementos ao TR**

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

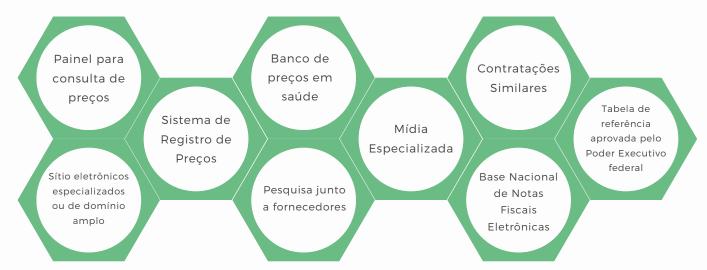
O Sistema de Registro de Preços está previsto nos artigos 82 e 86 da 14.133/2021. Por procedimento, os licitantes que apresentarem a melhor proposta para cada item firmam uma Ata de Registro Preços de junto Administração Pública para o fornecimento sob demanda, conforme valores e quantidades registrados.

A Lei 14.133/2021 permite a realização de registro de preços para situações de dispensa e inexigibilidade de licitação (§ 6° do artigo 82), na forma a ser prevista em regulamento, e alça ao status de lei a controvertida possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por entes que não participaram do certame (§ 2° e seguintes do artigo 86).



# Pesquisa de Preço

# EXEMPLOS DE FONTES OU PARÂMETROS PARA PEQUISAS DE PREÇOS DE **BENS E SERVIÇOS EM GERAL**



### PESQUISA DE PREÇOS

Em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, deve-se proceder à pesquisa de preços, cujo propósito é dispor de uma referência dos valores envolvidos na futura contratação, inclusive para que se tenha condições de selecionar o futuro contratado e aceitar o preço proposto por ele.

No âmbito da Administração Pública Estadual, a Instrução Normativa SEA nº 16/2022 dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços.

# EXEMPLOS DE FONTES OU PARÂMETROS PARA PESQUISAS DE PREÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



### **MODELO**



INSTRUÇÃO DE PREÇO
PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO

# Dos cuidados com Contratações Diretas

Considerando os novos valores das contratações diretas, previstos no artigo 75 da Lei 14.133/21, recomenda-se: (i) cuidar com o fracionamento, (ii) cautela necessária para evitar uma contratação direta por urgência, e (iii) cuidado com as licitações desertas ou fracassadas.

### (I) PRINCIPAIS RISCOS DO FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS:

Incompreensão da hipótese legal de dispensa, muitas vezes interpretada como uma "conta de crédito", em que é possível utilizar o limite legal, até o alcance do valor definido em lei, para então licitar.

Previsão no Plano de Contratações Anual, o qual permite visualizar as contratações pretendidas durante todo o exercício de modo global e, assim, melhor avaliar eventual fracionamento indevido de despesas.





Não esquecer de observar o Decreto Estadual nº 30/2023, especialmente quanto ao limite por grupo-classe na dispensa de licitação em razão do valor.

# 9 Apág. 22 de 28 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00009171/2023 e o código HN15P56N

# Dos cuidados com Contratações Diretas

### (II) CAUTELAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR URGÊNCIA:

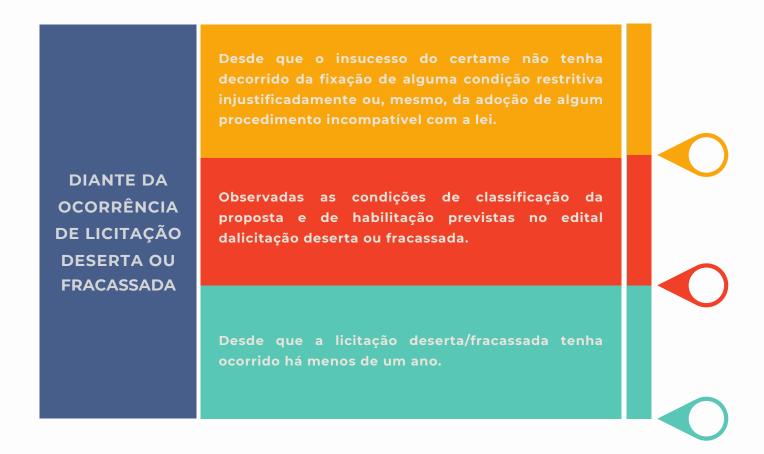


### CONTRATAÇÃO DIRETA POR URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

- Demonstrar o cenário de urgência ou emergência que reclama atendimento imediato;
- Justificar a impossibilidade de aguardar o desfecho de uma licitação;
- Motivar a escolha quanto ao objeto contratual: fornecimento / serviço / solução como o meio mais eficiente para eliminar o risco;
- Na medida do possível, instruir os autos do processo de contratação com informações relacionadas ao levantamento de mercado realizado, a fim de oportunizar a justificativa quanto à escolha do executor e quanto ao preço.

# Dos cuidados com Contratações Diretas

### (III) POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CASO DE LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA:





# DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PROCESSAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS



### SELECIONE O TIPO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO





AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COMUNS



AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE TI



OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



LOCAÇÃO DE IMÓVEIS



CAPACITAÇÃO



MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

02 SELECIONE A DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO PROCESUAL



AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COMUNS



AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE TI



OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



LOCAÇÃO DE IMÓVEIS



CAPACITAÇÃO



MÃO DE OBRA EXCLUSIVA



## **MATERIAIS DE APOIO**

MODELO DE DOCUMENTOS —

**MODELOS DE DOCUMENTOS** 

LEGISLAÇÕES -

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ESTADUAIS

DECRETOS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

PEDIDO DE AQUISIÇÃO NO SISTEMA WEBLIC-

INSTRUÇÃO DE TRABALHO
TUTORIAIS WEBLIC



## REFERÊNCIAS

AMADEI, Vicente de Abreu Amadei. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Lei nº 14.133/2021. 3º ed. rev. Cadip, 2022.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: teoria e jurisprudência. 3º ed., Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

BARBOSA, Alexandre A. de M. Sistema de registro de preços permanente com o registro de interesse de demanda - o avanço nos procedimentos licitatórios. IN: Compras Públicas Brasil. FERRER, Florencia; SANTANA, Jair Eduardo. (Coord.) Rio de Janeiro: Elsevier, 2015

BRASIL. Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1° abr. 2021.

CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021. Liciexpress Licitações, 2022.

CURSO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. Liciexpress Licitações, 2022.

DESAFIOS PRÁTICOS PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021: 40 temas aplicados sobre planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos. Zênite, 2022.

FERRER, Florencia. COMPRAS PÚBLICAS NO BRASIL: Diagnóstico e Desenho Estratégico do Futuro. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.



### **REFERÊNCIAS**

JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS. 1º ed. São Paulo/SP: ABDR, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NIEBUHR, Joel de Menezes. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 2º ed. Curitiba: Zênite, 2021.

OLIVEIRA, Simone Zanotello de; NETO, Eloi de Castro. O Planejamento das Contratações Públicas na Fase Preparatória da Licitação. IN: Cadernos, [S.I.], v. 1, n. 9, p. 39-62, jul. 2022. ISSN 2595-2412.

PAIM TERRA, Antônio Carlos. Compras Públicas Inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais. IN: Repositório da Escola Nacional de Administração Pública(ENAP), 2018-05.

SLTI/MPOG, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. (2010). Disponível em: . Acesso em: 12 set 2022.

TERRA, Antonio Carlos Paim. Compras públicas inteligentes: um modelo de análise estratégica para a gestão das compras públicas – estudo de caso do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal. 2016. 251 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS. 12° ed. revisada. São Paulo: Juspodivm, 2021.

VÍCIOS E ERROS GROSSEIROS NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER A PARTIR DE PRECEDENTES DO TCU. Zênite, 2022.





### Assinaturas do documento



Código para verificação: HN15P56N

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE OLINGER NEVES** (CPF: 053.XXX.749-XX) em 04/07/2024 às 15:57:05 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:32:23 e válido até 15/06/2118 - 09:32:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkxNzFfOTIzNF8yMDIzX0hOMTVQNTZO">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SEA 00009171/2023** e o código **HN15P56N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.